



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**2020015301, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2019-033-FMAS.**

**Requerente:** Pregoeira do município de Goianésia do Pará, através do despacho datado do dia 25 de maio do ano corrente.

Tratam os autos de Processo encaminhado pela Pregoeira do município de Goianésia do Pará, para emissão de parecer deste Controle Interno sobre a possibilidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 2020015301 originado do Pregão Presencial nº 9/2019-033-FMAS.

**DO CONTROLE INTERNO**

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, de acordo com o Art. 70 da CF/88 a Lei Municipal nº 600/2014 e os Arts. 94,95,96 do RI/TCM/PA Ato nº 18/2017 é "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que o processo de rescisão *sub examine*, implica em cessação de despesa assim como as contratações, resta demonstrada a competência da Controladoria Interna para análise e manifestação.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO - COGECI



A rescisão amigável do Contrato administrativo, é matéria analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, condicionada à conveniência da administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

A lei 8.666/93 em seu artigo 79, inciso II, é enfática em dizer que, A rescisão do Contrato pode ser. (...)

*II – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.*

Contudo o permissivo para a rescisão do contrato administrativo, é claro uma vez que há conveniência para a administração o que deve ser analisado pelo gestor e havendo a conveniência e principalmente que não traga nenhum prejuízo a administração pública.

Assinale-se ainda que a rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento nas obrigações do já citado contrato, sobre o alegado e justificado motivo de impossibilidade de cumprimento do objeto por parte da contratada em função das dificuldades causadas pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Nessa linha, é suficiente a administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Ressaltando-se ainda que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a administração, ou seja, o desinteresse contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, o objeto já não seja mais necessário e que não vai causar nenhuma lesão ao erário público.



---

## DA ANÁLISE DOCUMENTAL QUE COMPÕE O PROCESSO

O exame do ato realizado em todas as fases do processo de rescisão do contrato, demonstrou que tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão elencadas no corpo do distrato de forma expressa no termo de rescisão, o qual exterioriza a motivação do ato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

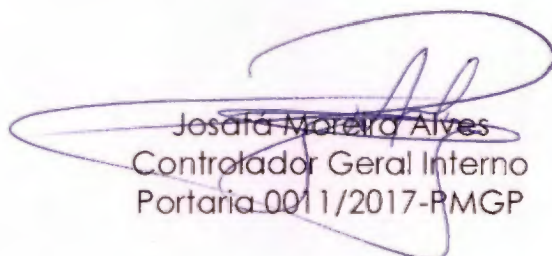
## CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no Processo de distrato amigável, foi realizado conforme documentação constante nos próprios autos, encaminhadas a este Controle Interno e que com base no que foi nos apresentados, ficou evidente que foram cumpridas as determinações vigentes e as formalidades legais, ficando expresso o acordo entre as partes e não trazendo prejuízo a administração e tendo a conveniência. Por todo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela possibilidade da rescisão contratual de forma amigável, estando o mesmo apto a seguir as demais etapas, dentre elas a devida publicação do ato na imprensa oficial no portal da transparência municipal e demais órgãos pertinentes.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Retornem-se os autos a CPL.

Goianésia do Pará, 25 de maio de 2020.

  
Josafá Moreira Alves  
Controlador Geral Interno  
Portaria 0011/2017-PMGP